



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 002/2025/SEMUTRAN

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SEMUTRAN	
Departamento/Divisão/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SEMUTRAN	
Gestor da Unidade Requisitante: JOSÉ LEÔNIO FILHO MACHADO BARBOSA	Matrícula do Gestor: 2501000
Responsável Técnico: LUNA DA SILVA DE JESUS	Matrícula Responsável Técnico: 1158082
E-mail Unidade Requisitante: semut@terrasanta.pa.gov.br	Telefone Unidade Requisitante: 93991209820

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (X)
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – SEMUTRAN, com o objetivo de adquirir uma retroescavadeira. O equipamento será essencial para suprir a demanda por serviços de terraplenagem, remoção de entulhos e limpeza de ramais. A aquisição da retroescavadeira é indispensável para assegurar o pleno funcionamento das atividades realizadas pela secretaria, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Há diversas justificativas para a aquisição de uma retroescavadeira. Em primeiro lugar, o equipamento pode aumentar significativamente a produtividade em obras e projetos que envolvem escavação e movimentação de terra, proporcionando economia de tempo e redução de custos.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Segue estimativa da quantidade por item previsto na aquisição:

OR D	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	RETROESCAVADEIRA	UND	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha dessa aquisição foi baseada nas necessidades desta secretaria. A retroescavadeira trará diversos benefícios, como aumento de produtividade, maior capacidade de atendimento, benefícios financeiros a longo prazo e mais segurança na execução dos serviços.

a) **Solução 01:** A aquisição do equipamento agrega valor e se torna um patrimônio para a secretaria, possibilitando o atendimento tanto às demandas da cidade quanto às do interior. A curto prazo, os custos estariam restritos à manutenção preventiva e corretiva. A longo prazo, parte do valor investido poderá ser recuperada, já que o equipamento poderá ser vendido ou leiloado ao final de sua vida útil.

b) **Solução 02:** A contratação do serviço de uma retroescavadeira gera um custo apenas para sua utilização, sem agregar valor ou patrimônio à secretaria.

Dessa forma, a Solução 01 é a mais viável para atender à demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, pois se trata de um equipamento que será incorporado como patrimônio do município.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Os recursos financeiros para a execução do objeto são no valor total estimado de R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e serão alocados de acordo com o convênio/ MDR nº 41787/2021 registrado na Plataforma + Brasil nº 920949/2021.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

6. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da aquisição e no valor de 382.927,96 (Trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

O valor estimado para definir o preço foi a média do preço encontrado no sítio eletrônico:

<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMAD A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	225464	RETROESCAVADEIRA Velocidade Máxima Avante: 37,50 KM/H Velocidade Máxima À Ré: 45 KM/H Capacidade Máxima Carregadeira: 0,88 M3 Capacidade Máxima Escavadeira: 0,21 M3 Peso Vazia: 6.956 KG Potência Operacional Máxima: 85 HP	UND	1	R\$ 382.927,96	R\$ 382.927,96

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de uma retroescavadeira destaca os benefícios que este equipamento pode proporcionar. Primeiramente, ela pode aumentar significativamente a produtividade em obras e projetos que envolvem escavação e movimentação de terra, resultando em economia de tempo e redução de custos. Além disso, a retroescavadeira pode ampliar a capacidade de atendimento da SEMUTRAN, permitindo a execução de serviços que, anteriormente, poderiam demandar mais mão de obra ou terceirização.

Por fim, o equipamento traz benefícios financeiros a longo prazo, já que pode ser utilizado em diversos projetos ao longo de sua vida útil, gerando uma economia significativa em comparação à contratação de serviços terceirizados.

Em resumo, a aquisição de uma retroescavadeira justifica-se pelos seguintes motivos: melhoria da produtividade, aumento da capacidade de atendimento, benefícios financeiros a longo prazo e maior segurança na realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto entre mais de um fornecedor, o que, neste caso, não é viável, pois trata-se de apenas uma unidade de retroescavadeira.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de uma retroescavadeira pode trazer benefícios financeiros a longo prazo, pois pode ser utilizada em diversos projetos ao longo de sua vida útil, representando uma economia significativa em comparação à contratação de serviços terceirizados. Além disso, contribui para a melhoria da produtividade, aumento da capacidade de atendimento e maior segurança na execução dos serviços oferecidos pela secretaria.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe deste departamento sugere a aquisição da retroescavadeira para atender à demanda pelos serviços prestados por esta secretaria.

11. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente processo foi instruído com base na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 58/SEGES. Dessa forma, a equipe responsável pelo planejamento da aquisição considera que, para os devidos fins, a aquisição é viável e fundamental para esta Secretaria.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Terra Santa – PA, 10 de fevereiro de 2025.

LUNA DA SILVA DE JESUS
Responsável Técnico
Matrícula: 1158082

Em conformidade com a legislação que rege o tema, o processo deve ser encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação, bem como para as demais providências cabíveis.

JOSÉ LEÔNICIO FILHO MACHADO BARBOSA
Secretário Municipal de Transporte
Portaria: 2501000